

**EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_/2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Art. Excepcionalmente, ficam as operadoras de planos de saúde impedidas de suspender ou rescindir, unilateralmente, os contratos dos segurados inadimplentes em decorrência da restrição de recursos financeiros causados pela pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se aos contratos firmados há mais de doze meses e que a inadimplência não ultrapasse 90 dias consecutivos podendo ser prorrogado em face do período da pandemia.

Art. Determina que os laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a declaração de pandemia do COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde e a entrada em vigor do estado de calamidade pública no Brasil, a população brasileira vive momentos de incertezas, medo e muita preocupação.

Tendo em vista que no caso de calamidade pública o Estado pode intervir, inclusive, em bens privados em defesa do interesse público, nossa proposta vai ao encontro das necessidades da população. O fechamento das empresas para evitar a circulação de pessoas e diminuir o risco de transmissão do COVID-19 tende a levar muitos empresários e outros setores a um estado de caos financeiro de difícil recuperação, com isso o efeito cascata deve levar muitos brasileiros à inadimplência.



Quanto à determinação para que os laboratórios de análise clínicas e clínicas de diagnósticos aceitem como válidos os pedidos de exames por e-mail ou outros meios eletrônicos entendemos relevante a fim de dar mais segurança e celeridade ao atendimento presencial, sendo eles enviados com antecedência.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que consideramos pertinente e relevante à quem necessita da segurança de poder contar com serviços de saúde de qualidade e pronto atendimento.

Sala das Comissões, 25 de março de 2020.

Deputado Dr. Zacharias Calil

DEM/GO



CD/20202.97153-66